



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ASSAÍ

VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI

Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 4332628700 - E-mail:
cartoriocivelassai@hotmail.com

Autos nº. 0000021-68.1987.8.16.0047

Processo: 0000021-68.1987.8.16.0047

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$0,01

Autor(s): • COMERCIAL DE TECIDOS ASSAI LTDA

Réu(s): • este juízo

Vistos.

1. Em detida análise dos autos, verifico que se trata de **concordata preventiva**, nos termos previstos pelo artigo 156, *caput*, do Decreto-Lei nº 7.661/45, cuja ação se arrasta há aproximadamente 35 (trinta e cinco) anos sem solução satisfatória.

No mais, verifica-se que a empresa **COMERCIAL DE TECIDOS ASSAI LTDA.** está com sua inscrição baixada perante a Receita Federal ao menos desde o ano de 2008 (*vide anexo*), condição esta contraditória com o pedido de concordata preventiva, sendo causa de **rescisão e decreto de falência**, nos termos previstos pelo artigo 150, inc. III e V, do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Com efeito:

CONCORDATA PREVENTIVA - Decisão que rescindiu a concordata e declarou a falência da sociedade- Inconformismo - Desacolhimento - Competência do MM. Juízo a quo para julgamento da lide, conforme v. acórdão proferido pela Turma Especial em conflito de competência envolvendo a situação vertente - Sociedade devidamente intimada para pagar o débito apontado pelo contador - Inércia da agravante - Depósito elisivo efetivado extemporaneamente - Síndico nomeado que, aliás, concorda com a decretação da falência - **Sociedade que se encontra inativa há mais de 8 anos - Abandono do estabelecimento que também autoriza a rescisão da concordata** - Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2191515-08.2014.8.26.0000; Relator (a): J.L. Mônaco da Silva; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/05/2017; Data de Registro: 27/06/2017). (g.n.)

2. Isso posto, intime-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para parecer no mesmo prazo assinalado.

4. Sem prejuízo, registre-se o depósito judicial vinculado aos presentes autos (seq. 28.1).



5. Por fim, tornem conclusos para decisão.

6. Diligências necessárias.

Assaí/PR, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI

Juiz de Direito

